LEI Nº942/2022, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

"Autoriza a Fazenda Pública Municipal a **efetuar o parcelamento de créditos tributários vencidos e conceder descontos, para fins de sua quitação e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de São Valério, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a efetuar o parcelamento de créditos tributários vencidos, para os fins de sua quitação, na forma do disposto em regulamento.

§ 1°. O parcelamento de que trata este artigo obedecerá o seguinte critério:

I – em até 05 (cinco) parcelas mensais, os débitos de valores até R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II - em até 12 (doze) parcelas mensais, os débitos de valores até R$ 10.000,00 (dez mil reais);

III - em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, os débitos de valores superiores a R$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 2°. Para fins do disposto neste artigo entende-se como créditos tributários, os créditos oriundos do IPTU, ISSQN, taxas, contribuições de melhorias, juros e acréscimos decorrentes.

Art. 2°. Na hipótese do parcelamento de que trata o artigo 1°, não será admitido o pagamento de qualquer parcela sem que estejam quitadas todas as anteriores e em caso de inadimplência, o montante não pago, retornará a dívida ativa e/ou procedimento de cobrança.

Art. 3°. Caso o contribuinte opte pelo pagamento avista, será concedido o desconto de 100% em juros e multa, caso seja realizada a quitação até 31-12-2022, e após esta data, de acordo com a legislação especifica e anual da matéria.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO -TO, aos 19 dias do mês de agosto de 2022.

Olímpio dos Santos Arraes
Prefeito Municipal